



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 37

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de abril de 2020

Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

19-3885-7700

Ofício nº 106/2020/DEXP

Indaiatuba, 14 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 60/2020, do Projeto de Lei nº 50/2020, que “Autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal”, aprovado em sessão plenária realizada aos 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PC.39

AUTÓGRAFO Nº 60/2020

PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, por preço não inferior à respectiva avaliação constante às fls. 17/21 do Processo Administrativo nº 2.054/2020, os seguintes imóveis:

I - lote 20, da quadra 64, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250,00 m², descrito na matrícula nº 28.854 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 265.852,50 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - lote 01, da quadra 203, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 268,70 m², descrito na matrícula nº 19.356 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 285.738,27 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos);

III - lote 17, da quadra 231, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250,00 m², descrito na matrícula nº 58.628 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 265.852,50 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

IV - lote 04, da quadra 247, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 279,60 m², descrito na matrícula nº 12.771 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 297.329,44 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pr. 40

Art. 2º O preço dos imóveis descritos no artigo 1º poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na data do efetivo pagamento pela Taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la.

§1º A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro do imóvel em até 30 dias contados da lavratura da mesma.

§2º As despesas com a lavratura e registro da escritura de venda e compra serão suportadas pelo adquirente.

Art. 3º O produto da alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado para o financiamento de despesa corrente, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de abril de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário